

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
1. DEFINIÇÕES.....	3
2. RISCOS COBERTOS	9
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	11
4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	11
5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	11
6. RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DASEGURADORA.....	14
8. FRANQUIA.....	15
9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	15
10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES E DE DESCOBERTAS PELO SEGURADO - INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO	15
11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	17
12. RENOVAÇÃO.....	17
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	17
15. REINTEGRAÇÃO.....	21
16. PERDA DE DIREITO	21
17. CANCELAMENTO DA APÓLICE.....	22
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	23
19. CESSÃO DE DIREITOS.....	23
20. ARBITRAGEM.....	23
21. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES.....	23
22. ACESSO AO LOCAL SEGURADO.....	23
23. PRESCRIÇÃO	24
24. FORO	24
25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	24

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	25
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	26
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	47
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	66
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	87
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	106
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	127
TRANSPORTES.....	146
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	164

CONDIÇÕES GERAIS

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO, CUJOS TERMOS DEVEM SER CUIDADOSAMENTE LIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO CONTRATO DE SEGURO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS, COM EXCEÇÃO DOS TÍTULOS, APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante das presentes Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice à base de Reclamação: este modelo especial de **Condições Gerais** apresenta duas formas para determinar a **Apólice** que efetuará a indenização do Sinistro coberto: 1ª Forma - a **Reclamação** apresentada pelo **Terceiro** ao **Segurado**; e 2ª Forma - a **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental**. Os prazos que regulamentam as duas formas estão expressos nestas Condições Gerais.

1.2. Ação governamental ou **Ato de Autoridade Competente:** ações tomadas ou obrigações impostas por qualquer Governo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como por Agência ou por qualquer autoridade com competência outorgada por **Leis Ambientais**.

1.3. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** e as demais condições pactuadas, tais como as coberturas para os riscos predeterminados, bem como os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.4. Automóvel: qualquer veículo, trailer ou semi-trailer terrestre a motor, licenciado para viagem em vias públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele atrelado. A **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** deverá ser comunicada imediatamente à **Seguradora** durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os **Prazos Complementar** e **Suplementar**, se aplicável este último.

1.6. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, **fungos**, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essa(s) **Condição(ões) de Poluição Ambiental** não esteja(m) naturalmente presente(s) no meio ambiente, na quantidade ou concentração descoberta. Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem **Resíduos de Baixo Nível Radioativo** e **Resíduos Misturados**, mas não se limitam a eles.

1.7. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.8. Custos de Restauração: os custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado**, com autorização expressa da **Seguradora**, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados durante a execução dos trabalhos relativos às atividades compreendidas pelo item **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)**. Os **Custos de Restauração**, entretanto, não poderão exceder o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.9. Custos e Despesas de Limpeza (clean-up): custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição de Poluição Ambiental** do solo, das águas e superfície, de lençóis freáticos e da atmosfera: **1.9.1.** No padrão exigido por **Leis Ambientais**; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por **Lei(s) Ambiental (is)**. **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** também incluem **Custos de Restauração**.

1.10. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Reclamação**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

1.11. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos habitats naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas.

1.12. Danos Materiais significam: 1.12.1. Danos físicos ou a destruição de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiros pessoas que não o **Segurado**, inclusive o prejuízo resultante da perda de uso e da redução de valor; e 1.12.2. Perda de uso, mas não a redução de valor, de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiros pessoas que não o **Segurado**, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos. **Danos Materiais** incluem **Danos a Recursos Naturais**.

1.13. Danos Pessoais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofridos por qualquer pessoa, com exceção do **Segurado**, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos.

1.14. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.15. Data Retroativa de Cobertura da Apólice: mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início da Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para sinistros preexistentes conhecidos do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** consta da **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) Local(is) Segurado(s) ou ao(s) **Local(is) de Terceiros para Descarte de Resíduos**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, na mesma

Seguradora, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

1.16. Descoberta pelo Segurado: o ato da descoberta da **Condição de Poluição Ambiental** pelo **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os **Prazos Complementar e Suplementar**, se aplicáveis, o qual deve ser comunicado imediatamente à **Seguradora**. A **Condição de Poluição Ambiental** deve ter ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou a partir da **Data Retroativa de Cobertura da Apólice**, se houver. Tal ato constitui dispositivo determinante da competência desta **Apólice**, assim como a **Reclamação de Terceiro**, para indenizar o **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.17. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida no **Local Segurado**, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida no **Local Segurado**. **Despesas de Contenção de Sinistros** não compreendem **Custos e Despesas de Limpeza (clean up)**.

1.18. Endosso: documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. As alterações podem modificar as **Condições Gerais** desta **Apólice**, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.19. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do **contrato de seguro**. A **Especificação** contém, basicamente: o nome do **Segurado Principal**; nome do **Segurado**; nome do **Segurado Responsável**; **Local(is) Segurado(s)**; **Local(is) de Terceiros para Descarte de Resíduos**; descrição das cláusulas constantes da **apólice Condições Gerais** e os **Endossos**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice por Condição de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Período de Retroatividade da Cobertura**; **forma e prazos de pagamento do Prêmio**; **âmbito geográfico**.

1.20. Franquia: valor calculado matematicamente e definido na **Especificação da Apólice**, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Reclamação**.

1.21. Fungos: qualquer tipo ou forma de **Fungo**, incluindo mofo ou bolor, e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.22. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.23. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção, segurança e meio ambiente, aplicáveis aos Locais Segurados e às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.24. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Reclamações** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.25. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Reclamação** ou **Descoberta** pelo **Segurado** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.26. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** reclamadas e **Descobertas** pelo **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.27. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** ou que sobre os quais ele não detém ou não pode deter nenhum controle direto, e que receba ou já tenha recebido os resíduos do **Segurado**.

1.28. Local Segurado: cada um dos locais identificados na **Especificação da Apólice**; ou qualquer outro local relacionado em um **Endosso** como **Local Segurado**.

1.29. Meio de Transporte: qualquer Automóvel, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.

1.30. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro:

1.30.1. sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Pessoais** e/ou **Danos Materiais**;

1.30.2. custas, honorários advocatícios e periciais empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**; **1.30.3. Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)**, inclusive do próprio **Segurado**, de acordo com os limites e demais disposições definidas nesta **Apólice**; **1.30.4. Despesas de contenção de sinistros**; e

1.30.5. Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.30.1.** a **1.30.4.**, estes incluídos, acima.

1.31. Período de Retroatividade da Cobertura: o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura** da **Apólice** e a **Data de Início**.

1.32. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da **apólice** vem estabelecido na **Especificação da Apólice**. Se não for anual, será considerado qualquer período menor decorrente: **1.32.1.** do cancelamento desta **Apólice**; ou **1.32.2.** relativamente a um **Local Segurado** ou a um **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos** indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso** desta **Apólice**, o qual poderá apresentar **período de vigência** diferenciado em relação aos demais locais.

1.33. Prazo Complementar: significa o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações** ao **Segurado** por parte de **Terceiros** e para a comunicação da **Descoberta** pelo **Segurado** à **Seguradora**, observadas as regras previstas nesta **Apólice**. **1.33.1.** O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações de Terceiros** apresentadas ao **Segurado** e relativas a **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável. **1.33.2.** A comunicação da **Descoberta pelo Segurado** poderá ser admitida, durante o **Prazo Complementar**,

apenas na situação específica dela ter ocorrido de forma inequívoca durante o **Período de Vigência da Apólice** e que por algum motivo justificável não foi imediatamente comunicada à **Seguradora**, pelo **Segurado**, em descumprimento aos termos da legislação e deste contrato de seguro.

1.34. Prazo Suplementar: significa o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora**, mas de livre opção do **Segurado** quanto a sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações** ao **Segurado** por parte de **Terceiros** e para a comunicação da **Descoberta pelo Segurado** à **Seguradora**, observadas as regras previstas nesta **Apólice**. **1.34.1.** O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações de Terceiros** apresentadas ao **Segurado** e relativas a **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável. **1.34.2.** A comunicação da **Descoberta pelo Segurado** poderá ser admitida, durante o **Prazo Suplementar**, apenas na situação específica dela ter ocorrido de forma inequívoca durante o **Período de Vigência da Apólice** e que por algum motivo justificável não foi imediatamente comunicada à **Seguradora**, pelo **Segurado**, em descumprimento aos termos da legislação e deste contrato de seguro.

1.35. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

1.36. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

1.37. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

1.38. Reclamação: a afirmação de um direito estipulado em lei, recebida pelo **Segurado** por escrito, inclusive, entre outras, a **Ação Governamental**, assim como a propositura de ação judicial alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** resultantes de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro. **Reclamação** abrange a comunicação obrigatória da **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental**.

1.39. Resíduos de Baixo Nível Radioativo: os resíduos que são radioativos, mas não classificados como os seguintes: resíduos de alto-nível (o combustível nuclear utilizado ou os resíduos altamente radioativos produzidos se o combustível utilizado é reprocessado), resíduos de moagem de urânio e de resíduos com quantidades de elementos mais pesados que o urânio acima do especificado.

1.40. Resíduos Misturados: significa os resíduos que contenham componentes radioativos e perigosos, como definido nas **Leis Ambientais**.

1.41. Salvados: o bem atingido por sinistro, mas que ainda possui algum valor econômico.

1.42. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.

1.43. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. **1.43.1.** O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**.

1.43.2. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro à Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.44. Segurado Responsável: algum empregado de um **Segurado** que é o representante responsável por assuntos ambientais, ao qual compete o controle e o estrito cumprimento de quaisquer **Leis Ambientais** em um **Local Segurado**; assim como qualquer diretor, administrador ou sócio de um **Segurado**. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.45. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.46. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória.

1.47. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização da Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de **indenização por Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.48. Tanque Subterrâneo de Armazenamento: qualquer tanque e correspondente encanamento e equipamentos acessórios conectados a ele, cujo tanque tenha mais que 10% (dez por cento) de seu volume debaixo da terra.

1.49. Terceiro: para os fins deste contrato de seguro e uma vez conhecida a sua natureza, bem como o objeto de sua cobertura, o termo tem ampla abrangência e significado, situando-se muito além daquela pessoa de aparecimento incidental no contrato de seguro e que sofre **Perdas e Danos** diretos e cobertos por ele. **1.49.1.** Considerando-se que esta **Apólice** compreende também no seu âmbito de cobertura os interesses ou direitos difusos tutelados pelas **Leis Ambientais**, em consequência dos **Danos a Recursos Naturais** cobertos, serão equiparados a **Terceiros**, em razão das **Reclamações** que podem apresentar contra o **Segurado**, todos aqueles legitimados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, inclui-se o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Entidades e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, ainda que sem personalidade jurídicas, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos ambientais, além das Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos ambientais, entre outros possíveis legitimados que o ordenamento jurídico tenha contemplado. **1.49.2.** O **Segurado**, comumente excetuado da abrangência do termo **Terceiro**, neste contrato de seguro apresenta distinção pontual, uma vez que há cobertura para as **Custos e Despesas de Limpeza (clean up)**, também do **Local Segurado**, nos termos desta **Apólice**. **1.49.3.** Não estão abrangidos por este contrato de seguro, na condição de **Terceiro**, o cônjuge, os ascendentes, os descendentes, os colaterais de primeiro grau ou quaisquer outros parentes de dependam economicamente do **Segurado**.

1.50. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.51. Transporte Contingente: a movimentação de resíduos ou produtos do **Segurado**, por Automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte fora do(s) **Local(is) Segurado(s)**, por uma pessoa física ou jurídica que não é um **Segurado**, que exerce atividades de transporte de bens por contrato, até o momento em que os resíduos ou produtos são descarregados de um Automóvel, uma aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condições de Poluição Ambiental**, tudo em conformidade com as **definições, limites, franquia, riscos excluídos** e demais disposições previstas nas presentes **Condições Gerais**.

2.1.1. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA DA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL POR ESTA APÓLICE, É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTE PRESSUPOSTOS:

2.1.1.1. RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS APRESENTADAS PELA PRIMEIRA VEZ AO SEGURADO:

(i) a **Condição de Poluição Ambiental** tenha se iniciado primeiramente, e em sua totalidade, durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que o **Terceiro** tenha apresentado a **Reclamação** pela primeira vez ao **Segurado**, durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar**, ou ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **prêmio adicional**.

2.1.1.2. DESCOBERTAS PELO SEGURADO COMUNICADAS À SEGURADORA:

i) que as **Condições de Poluição Ambiental** tenham sido descobertas pelo **Segurado**, assim como se iniciado primeiramente, e em sua totalidade, durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**.

(ii) a **Descoberta pelo Segurado** também se aplica durante os **Prazos Complementar e Suplementar**, desde que a **Condição de Poluição Ambiental** tenha ocorrido, de forma inequívoca, durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade da Cobertura**, se existente.

2.1.1.3. EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA DOS SUBITENS ANTERIORES, AS CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DEVEM SER INESPERADAS E INVOLUNTÁRIAS EM RELAÇÃO AO SEGURADO.

2.1.1.4. A primeira **Reclamação de Terceiro**, prevista no subitem **2.1.1.1.** desta cláusula, ou a **Condição de Poluição Ambiental Descoberta** pelo **Segurado** e comunicada à **Seguradora**, constante do subitem **2.1.1.2.** desta cláusula, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do subitem **2.1** desta cláusula, a Seguradora indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, **nas águas** ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer a curto prazo, se as ditas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no local segurado.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiros pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura **NÃO ABRANGE** as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado**. Também não estão compreendidos nas **Despesas de Contenção de Sinistros, os Custos e Despesas de Limpeza (clean up)**.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a ocorrência de um **sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **sinistro coberto** por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do Limite Máximo de Indenização da Apólice.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O SEGURADO SUPOSTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE SINISTROS DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do **âmbito geográfico**, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente, constantes da **Especificação da Apólice**.

4.2. Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recebidas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4 – Período de Vigência da Apólice**. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das **Propostas de Seguro** recebidas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura

prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

5.7. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso** à **Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através da **Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO**, DESCOBERTAS PELO **SEGURADO**, CUSTOS E **DESPEAS DE LIMPEZA (CLEAN UP)**, **CUSTOS JUDICIAIS DE DEFESA, PERDAS E DANOS E DESPEAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS**, RELACIONADAS COM:

A. AMIANTO

Amianto ou materiais contendo amianto, em, sobre ou aplicado em qualquer construção ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a amianto ou matérias contendo amianto no solo ou na água subterrânea.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**. Não estará também abrangida por este contrato de seguro, qualquer tipo de compensação decorrente de impacto ambiental, quando da instalação, construção ou ampliação de empreendimentos, proveniente de lei ou de acordo realizado pelo **Segurado**.

C. LOCAIS ANTERIORMENTE OCUPADOS PELO SEGURADO

Condições de Poluição Ambiental em **Local Segurado** quando as **Condições de Poluição Ambiental** tenham se iniciado primeiramente após o **Local Segurado** ter sido vendido, abandonado, desapropriado ou doado pelo **Segurado**. Esta exclusão não se aplicará às **Condições de Poluição Ambiental** que tenham se iniciado durante o **Período de Retroatividade da Cobertura** ou durante o **Período de Vigência da Apólice** para o referido **Local Segurado**.

D. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

E. ISOLAMENTO EXTERNO E SISTEMA DE ACABAMENTO

Fungos provocados por ou relativos à existência de um isolamento externo ou de sistema de acabamento, estuque sintético, ou de qualquer produto similar ou componente dele, incluindo a aplicação ou uso de tintas, condicionadores, camadas preparatórias, acessórios, folhas metálicas, revestimentos, calafetagens ou vedações em conjunto com tal produto.

F. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa do Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

G. DANOS À PROPRIEDADE DO SEGURADO

Danos à propriedade do **Segurado**, com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou **controle do Segurado**. Esta exclusão não se aplica a **Custos e Despesas de Limpeza (clean up)**.

H. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

I. ATOS INTENCIONAIS E NÃO-CUMPRIMENTO INTENCIONAL

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado** ou por qualquer um de seus representantes legais, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado** de qualquer lei, regulamento, estatuto, normas, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

J. CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTES

Condições de Poluição Ambiental existentes antes do **Período de Vigência da Apólice** ou da **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e já conhecidas pelo **Segurado**. Esta exclusão não se aplicará quando tais **Condições de Poluição Ambiental** já existentes foram especificamente declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro** e relacionadas na **Especificação da Apólice**; ou quando estiverem identificadas em um **Endosso** de Relação de Condições Conhecidas.

K. EXISTÊNCIA NATURAL DE SUBSTÂNCIAS POLUENTES

Existência de substâncias poluentes no **local segurado** e que não foram resultantes da atividade humana ou dos processos industriais realizados no mesmo local.

L. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advindas de **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**. Esta exclusão não se aplicará aos **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos** expressamente indicados na **Especificação da Apólice**, ou no **Endosso**.

M. AGRAVAMENTO DO RISCO

Mudança na utilização ou no processo industrial de um **local segurado** que altere de forma quantitativa e qualificativa a probabilidade ou a severidade de ocorrer **condição de poluição ambiental**, sem que tenha sido avisada à **Seguradora** e por ela aceita a modificação do risco.

N. TANQUE SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO

Condições de Poluição Ambiental emanadas de **tanque subterrâneo de armazenamento**, localizado em um **local segurado**, quando a existência do **tanque subterrâneo de armazenamento** for de conhecimento do **Segurado Responsável** antes da **Data de Início**. Esta exclusão não se aplicará quando o **tanque subterrâneo de armazenamento** estiver indicado expressamente na **Relação de Tanques Subterrâneos de Armazenamento Segurados**, a qual faz parte do **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, bem como na **Especificação da Apólice**; ou se um **tanque subterrâneo de armazenamento** foi desativado e removido, e não está identificado em um **Endosso** de Relação de Condições Conhecidas.

O. VEÍCULOS

Condições de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação, incluindo o carregamento e o descarregamento, de um automóvel, aeronave, embarcação, ou de outro qualquer meio de transporte além dos limites do(s) local(is) segurado(s). Esta exclusão não deve se aplicar a **Transporte Contingente**, se tal cobertura estiver expressamente indicada na **Especificação da Apólice** ou for adicionada por **Endosso**.

P. TINTA À BASE DE CHUMBO

Tinta cuja composição apresente **chumbo**, quando aplicada sobre qualquer prédio ou estrutura. Esta exclusão não se aplica à **tinta à base de chumbo** no solo ou água subterrânea.

Q. GUERRA OU TERRORISMO

Condições de Poluição Ambiental atribuíveis, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **perdas e danos**.

R. SEGURADO CONTRA SEGURADO:

Reclamações apresentadas por um **Segurado contra o outro**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora **serão aplicados nesta Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização da Apólice (LMI)**, indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer **riscos cobertos** por este contrato de seguro.

7.1.1.2. RECLAMAÇÕES OU DESCOBERTAS PELO SEGURADO DE CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE UM MESMO EVENTO OU DE UM MESMO FATO GERADOR, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE RECLAMANTES, SERÃO CONSIDERADAS COMO CARACTERIZANDO UMA ÚNICA E MESMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL. NESTA HIPÓTESE, A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DA **RECLAMAÇÃO DO TERCEIRO** OU DA COMUNICAÇÃO DA **DESCOBERTA PELO SEGURADO DA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**, DETERMINARÁ A DATA DESTA E DAS DEMAIS **RECLAMAÇÕES OU DESCOBERTAS PELO SEGURADO SOBRE A MESMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**, AINDA QUE AS DEMAIS SEJAM APRESENTADAS POSTERIORMENTE E EM DIFERENTES DATAS.

7.1.1.3. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem 7.1.1.2., **CADA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ**, conforme as regras determinadas nesta Apólice, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro.

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, **PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, **FICANDO A CRITÉRIO DA SEGURADORA A ACEITAÇÃO**. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, **SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Reclamações** ou **Descobertas pelo Segurado de Condições de Poluição Ambiental** ocorridas a partir da sua implementação, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** e as **Descobertas pelo Segurado** relativas às **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas anteriormente àquela data e a partir da **Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice**.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condições de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

8.3. O **Segurado** reembolsará imediatamente a **Seguradora** pelo eventual adiantamento de qualquer indenização que se enquadrar na **Franquia**.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES E DE DESCOBERTAS PELO SEGURADO - INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que a **Reclamação de Terceiro** ou a **Descoberta pelo Segurado**, seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele tome conhecimento de uma situação ou outra.

10.2. A **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado de Condições de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

- (i) identificação do **local segurado**;
- (ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;
- (iii) data da ocorrência ou da primeira descoberta, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;
- (iv) petição inicial da ação interposta contra o Segurado e a correspondente citação ou qualquer outro **Ato de Autoridade**;
- (v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;
- (vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos, nos termos deste contrato de seguro, a Seguradora efetuará a indenização do Sinistro** que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o **Terceiro** reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo **Terceiro**, fica desde já acordado que a **Seguradora** não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual o **Sinistro** teria sido liquidado em razão do acordo proposto.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do sinistro, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

10.8. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A **RENOVAÇÃO** DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da data do término do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a **INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO**, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ou a

Descoberta pelo Segurado ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio único**, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de **fracionamento do pagamento do Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso a **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo das demais disposições desta cláusula:

TABELA PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio será garantida ao Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de **Reclamação** ou **Descoberta pelo Segurado** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para **pagamento do prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do **prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do **prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da Apólice pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU A **RECLAMAÇÃO** OU A **DESCOBERTA PELO SEGURADO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio da Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 25ª destas condições gerais.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES OU DAS DESCOBERTAS DO SEGURADO, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO.

14.1. PRAZO COMPLEMENTAR

14.1.1. No caso desta **Apólice** não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, fica concedido ao **Segurado** o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar à **Seguradora, Reclamações de Terceiros**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **data de início**, ou da **data retroativa de cobertura**, se aplicável.

14.1.2. A **Descoberta pelo Segurado** também se aplica durante o **Prazo Complementar**, desde que a **Condição de Poluição Ambiental** tenha ocorrido, de forma inequívoca, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade da Cobertura**, se existente.

14.1.3. Aplica-se ao **Prazo Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora**, logo que receba qualquer **Reclamação de Terceiro** ou quando houver a **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental**.

14.1.4. O **PRAZO COMPLEMENTAR NÃO SE APLICA** nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.1.5. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO COMPLEMENTAR ALTERARÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS **LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**.

14.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

14.2.1. A **SEGURADORA FACULTARÁ O DIREITO AO SEGURADO**, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO **PRAZO COMPLEMENTAR** E MEDIANTE O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO **PRÊMIO** ANUAL QUE FOI DEVIDO NO ÚLTIMO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, a um **Prazo Suplementar** de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar, para apresentação de Reclamações de Terceiros** ou para a comunicação de **Descobertas pelo Segurado**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da data de início, ou da data retroativa de cobertura, se aplicável.

14.2.2. Aplica-se ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora**, logo que receba

qualquer **Reclamação de Terceiro** ou quando houver a **Descoberta pelo Segurado da Condição de Poluição Ambiental**.

14.2.3. O PRAZO SUPLEMENTAR NÃO SE APLICA nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.2.4. A CONTRATAÇÃO DO PRAZO SUPLEMENTAR É DE LIVRE OPÇÃO DO SEGURADO, CUJO DIREITO SERÁ EXERCIDO UMA ÚNICA VEZ E DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL DEVIDO, ASSIM COMO O PEDIDO FORMAL À SEGURADORA EM ATÉ 60 (SESSENTA DIAS) ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO COMPLEMENTAR.

14.2.5. EM NENHUMA HIPÓTESE O PRAZO SUPLEMENTAR ALTERARÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.

14.3. Na hipótese desta **Apólice** não ser renovada nesta **Seguradora** e a nova **Seguradora** admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice**, **ESTA SEGURADORA ESTARÁ ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER OS PRAZOS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR**, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice** pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra **Seguradora**, **ESTA SEGURADORA ESTARÁ OBRIGADA A CONCEDER APENAS os Prazos Complementar e Suplementar** residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

15. REINTEGRAÇÃO

15.1. O **limite máximo de indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

15.2. Havendo pagamento de indenização, o **limite máximo de indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

16. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

16.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

16.2. ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

16.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO** PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

16.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

16.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO **SEGURADO**, A **SEGURADORA** PODERÁ:

16.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

16.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

16.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

16.6.1. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO SEGURADO, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A SEGURADORA PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

16.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

16.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA COBRARÁ A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

16.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOMAR CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

17. CANCELAMENTO DA APÓLICE

17.1. Além do previsto no item 13 destas Condições Gerais, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado Principal, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, item 13 das Condições Gerais.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES SEGUROS, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO DA APÓLICE**.

17.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, **pela Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

18.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da Seguradora para tal recuperação.

18.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja, determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

19. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

20. ARBITRAGEM

20.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO **SEGURADO**.

20.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à **arbitragem**, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à **arbitragem**, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

20.3. O **SEGURADO** SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A **SEGURADORA** POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

21. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** ou as **Descobertas pelo Segurado** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

22. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

22.1. O **Segurado**, desde já, autoriza à **Seguradora** ou ao representante dela a realização de inspeções técnicas no(s) **local(is) segurado(s)**, visando a averiguação da manutenção das condições do risco, em sequência daquela inspeção que foi realizada quando da proposta inicial do seguro ou de sua renovação.

22.2. O acesso ao(s) **local(is) segurado(s)**, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** ou da **Descoberta pelo Segurado**.

22.3. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

22.4. A prerrogativa da Seguradora em inspecionar o(s) **local(is) segurado(s)** e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, **NÃO DETERMINAM E NEM GARANTEM QUE O(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) É (SÃO) SEGURO(S) OU CUMPRE(M) AS LEIS AMBIENTAIS**. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

24. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, **E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES**, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

25.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

25.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

25.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

26.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

26.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO
SEGURADA

CONDIÇÕES GERAIS

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE)

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, CUJOS TERMOS DEVEM SER MINUCIOSAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. HÁ, TAMBÉM, RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO A PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.2. Apólice à base de Reclamação: este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento das **Perdas e Danos** cobertos a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Sinistro**, observados, ainda, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando cabíveis, sendo ambos definidos nesta cláusula 1. As particularidades pertinentes a este tipo de **Apólice** estão expressas nestas **Condições Gerais**.

1.3. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

1.4. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

1.5. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.6. Custos de Reparação: os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da

Condição(ões) de Poluição Ambiental, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **1.6.1. Despesas de Contenção de Sinistros**. **1.6.2.** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. **1.6.2.1.** Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.7. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

1.8. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

1.9. Danos Materiais significam: **1.9.1.** Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso desses bens; **1.9.2.** Perda de uso de bens tangíveis, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; **1.10.3.** Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.9.4. Danos a Recursos Naturais.**

1.10. Danos Morais: são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

1.11. Danos Corporais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

1.12. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.13. Data de Término: a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.14. Data Retroativa de Cobertura da Apólice: mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início** da **Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para **Condição de Poluição Ambiental** já existente e conhecida do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** está determinada na **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s)**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

1.15. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria

coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. **1.15.1.** As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. **1.15.2.** As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

1.16. Endosso: documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.17. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação da Apólice** contém, basicamente: o nome do **Segurado**, Endereço do **Segurado**; descrição das **Operações Seguradas**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice por Condição(ões) de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Data de Término**; **Data Retroativa de Cobertura**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico.

1.18. Franquia: valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

1.19. Fungos: qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.20. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.21. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.22. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.23. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Ocorrência** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.24. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização** por **Ocorrência**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.25. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

1.26. Local Segurado: o local onde a **Operação Segurada** é executada, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. **1.26.1.** Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada**. **1.26.2. Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

1.27. Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.28. Operação Segurada: a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

1.29. Operações Completadas: as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas).

1.29.1. Operações Seguradas serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: a) quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; b) se o contrato previr **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou c) quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **1.29.1.1. Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **1.29.1.2. Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

1.30. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: **1.30.1.** sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **1.30.2. Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**; **1.30.3. Despesas de Contenção de Sinistros**; e **1.30.4.** Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.30.1. a 1.30.3.**, estes incluídos, acima.

1.31. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

1.32. Período de Retroatividade da Cobertura: o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início**.

1.33. Prazo Complementar: o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações**. **1.33.1.** O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

1.34. Prazo Suplementar: o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** ao **Segurado**, mas de livre opção para ele quanto à sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações**. **1.34.1.** O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e

relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

1.35. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

1.36. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

1.37. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

1.38. Reclamação: a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

1.39. Resíduos: rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

1.40. Salvados: o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

1.41. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. **1.41.1.** O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. **1.41.2.** O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.42. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.43. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.43.1.** Empreiteiros e prestadores de serviços em geral, mas somente aqueles que mantiverem contrato firmado com o **Segurado Principal** e apenas em relação aos danos consequentes à execução da **Operação Segurada** designada na **Especificação da Apólice**. **1.43.2.** Subempreiteiros, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

1.44. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.45. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

1.46. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.47. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.48. Transporte: a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

2.1.1. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

2.1.2. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** e resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**, deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar** ou, ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional.

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

2.1.3. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A **CONDIÇÃO(ÕES) DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER **SEGURADO** DESTA **APÓLICE**.

2.1.4. A primeira **Reclamação** apresentada, prevista no subitem 2.1.1. desta cláusula, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do **subitem 2.1** desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura **NÃO ABRANGE** as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** contratante dos serviços prestados.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O **SEGURADO** SUPORTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA**.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

4.2. Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4 – Período de Vigência da Apólice**. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das **Propostas de Seguro** recepcionadas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

5.7. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso** à **Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através da **Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

6 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO** REFERENTE A **PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO**, RELACIONADOS COM:

A. AMIANTO

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão

também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa do Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso**, se existir.

I. VEÍCULOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará para **Reclamação** apresentada pelo **Segurado Principal**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização** da Apólice (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

7.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem 7.1.1.1., CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A **PERDAS E DANOS** DECORRENTES DE UMA MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** OU A ELA RELACIONADA.

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, PELO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 7.1.1.1. acima.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Reclamações de Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas anteriormente àquela data e a partir da **Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice**.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES - INTERRUPTÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer **Reclamação** de terceiro seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele a receba, assim como deve apresentar o **Aviso de Sinistro**, a partir de qualquer **Ocorrência** que possa ensejar uma **Reclamação** futura.

10.2. O **Aviso de Sinistro** e ou a comunicação da **Reclamação** de terceiro de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas: (i) identificação do local da prestação de serviço atingido;

(ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;

(iii) data da **Ocorrência**, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;

(iv) petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro instrumento afim;

(v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;

(vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o

Segurado foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O SINISTRO TERIA SIDO LIQUIDADADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO**.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

10.8. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da data do término do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de ocorrer **Sinistro** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Sinistro** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros

pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O **SINISTRO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 25ª destas condições gerais.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO

14.1. PRAZO COMPLEMENTAR

14.1.1. No caso desta **Apólice** não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, porém não por falta de pagamento do **Prêmio**, será concedido automaticamente ao **Segurado** o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações**, exclusivamente relacionadas àquelas **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

14.1.2. Aplicar-se-ão ao **Praço Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

14.1.3. O Prazo Complementar NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.1.4. EM NENHUMA HIPÓTESE O PRAZO COMPLEMENTAR ALTERARÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA**.

14.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

14.2.1. A SEGURADORA FACULTARÁ O DIREITO AO SEGURADO, NO TRANSCORRER DO **PRAZO COMPLEMENTAR** E MEDIANTE O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO **PRÊMIO** QUE FOI DEVIDO NO ÚLTIMO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, a um **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar**, para apresentação de **Reclamações**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

14.2.1.1. O Prazo Suplementar mínimo de 12 (doze) meses poderá ser aumentado, de comum acordo entre **Segurado** e **Seguradora**, no momento da solicitação do referido prazo pelo **Segurado**, conforme subitem 14.2.1.

14.2.2. Aplicar-se-ão ao Prazo Suplementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

14.2.3. O PRAZO SUPLEMENTAR NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.2.4. A CONTRATAÇÃO DO PRAZO SUPLEMENTAR É DE LIVRE OPÇÃO DO SEGURADO, CUJO DIREITO SERÁ EXERCIDO UMA ÚNICA VEZ E DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DEVIDO, ASSIM COMO O PEDIDO FORMAL À **SEGURADORA** IMPRETERIVELMENTE DENTRO DO **PRAZO COMPLEMENTAR**.

14.2.5. EM NENHUMA HIPÓTESE O PRAZO SUPLEMENTAR ALTERARÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA**.

14.3. Na hipótese desta Apólice não ser renovada nesta Seguradora e a nova Seguradora admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o Período de Retroatividade de Cobertura desta Apólice, ESTA SEGURADORA ESTARÁ ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER OS PRAZOS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice** pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra **Seguradora**, **ESTA SEGURADORA ESTARÁ OBRIGADA A CONCEDER APENAS os Prazos Complementar e Suplementar** residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

15. REINTEGRAÇÃO

15.1. O Limite Máximo de Indenização desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

15.2. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

16. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

16.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

16.2. ESTIVER INADIMLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

16.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

16.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

16.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

16.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO **SINISTRO**:

CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

16.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

16.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

16.6.1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

16.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ

RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

16.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O **SINISTRO À SEGURADORA**, TÃO LOGO DELE TOMO CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

17. CANCELAMENTO DA APÓLICE

17.1. Além do previsto no **item 13** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO** DA APÓLICE.

17.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

18.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

18.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

19. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

20. ARBITRAGEM

20.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO SEGURADO.

20.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos

deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

20.3. O SEGURADO SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A SEGURADORA POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

21. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

22. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

22.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

22.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

22.3. O SEGURADO TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

22.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, **NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS.** Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

24. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, **E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES**, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
- d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

25.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

25.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

25.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

26.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

26.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO
DA OPERAÇÃO SEGURADA

CONDIÇÕES GERAIS

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, CUJOS TERMOS DEVEM SER MINUCIOSAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.2. Apólice à base de Ocorrências: este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

1.3. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

1.4. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

1.5. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.6. Custos de Reparação: os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **1.6.1. Despesas de Contenção de Sinistros.** **1.6.2.** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem

danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. 1.6.2.1. Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.7. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

1.8. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

1.9. Danos Materiais significam: **1.9.1.** Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; **1.9.2.** Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; **1.9.3.** Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.9.4. Danos a Recursos Naturais.**

1.10. Danos Morais: são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

1.11. Danos Corporais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

1.12. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.13. Data de Término: a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.14. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. **1.14.1.** As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. **1.14.2.** As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

1.15. Endosso: documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.16. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação da Apólice** contém, basicamente: o nome do **Segurado**; Endereço do **Segurado**; descrição das **Operações Seguradas**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice por Condição(ões) de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Data de Término**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico.

1.17. Franquia: valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

1.18. Fungos: qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.19. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.20. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.21. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.22. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Ocorrência** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.23. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização por Ocorrência**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.24. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

1.25. Local Segurado: o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. **1.25.1.** Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **1.25.2. Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

1.26. Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.27. Operação Segurada: a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

- 1.28. Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas).
- 1.28.1. Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer:
- a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas;
 - b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou
 - c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto.
- 1.28.1.1. Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas.
- 1.28.1.2. Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.
- 1.29. Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro:
- 1.29.1.** sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**;
 - 1.29.2.** **Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**;
 - 1.29.3.** **Despesas de Contenção de Sinistros**; e
 - 1.29.4.** **Custos, cobranças e despesas pagas** a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.29.1. a 1.29.3.**, estes incluídos, acima.
- 1.30. Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.
- 1.31. Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.
- 1.32. Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.
- 1.33. Questionário:** formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.
- 1.34. Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.
- 1.35. Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.
- 1.36. Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.
- 1.37. Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**.
- 1.37.1.** O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**.
 - 1.37.2.** O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**,

recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.38. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.39. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.39.1.** Subempregados, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

1.40. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.41. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

1.42. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.43. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.44. Transporte: a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

2.1.1. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

2.1.2. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** e ser resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais;

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

2.1.3. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A **CONDIÇÃO(ÕES) DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER **SEGURADO** DESTA **APÓLICE**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do **subitem 2.1** desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura **NÃO ABRANGE** as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O **SEGURADO** SUPORTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA**.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente

acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4 – Período de Vigência da Apólice**. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das **Propostas de Seguro** recepcionadas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

5.7. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso** à **Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através **da Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDA NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

6 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO** REFERENTE A **PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO**, RELACIONADAS COM:

A. AMIANTO

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso**, se existir.

I. VEÍCULOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de

engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia. Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o **Segurado Principal** ou outro **Segurado**, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um **Segurado** desta **Apólice**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização** da Apólice (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

7.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem 7.1.1.1., **CADA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ**, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. **ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS APÓLICES EMITIDAS PELA SEGURADORA SERÃO APLICÁVEIS A PERDAS E DANOS DECORRENTES DE UMA MESMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL OU A ELA RELACIONADA.**

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, **PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor também

indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 7.1.1.1. acima.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Ocorrências de Condição(ões) de Poluição Ambiental** a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Ocorrências** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES - INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer **Reclamação** de terceiro seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele a receba, assim como deve apresentar o **Aviso de Sinistro**, a partir de qualquer **Ocorrência** que possa ensejar uma **Reclamação** futura.

10.2. O **Aviso de Sinistro** e ou a comunicação da **Reclamação** de terceiro de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

- (i) identificação do local da prestação de serviço atingido;
- (ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;
- (iii) data da **Ocorrência**, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;
- (iv) petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro instrumento afim;
- (v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;
- (vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA** NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O **SINISTRO** TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela **Seguradora**, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela **Seguradora** para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da **Seguradora**.

10.8. Caso a **Seguradora** conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o **segurado** com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as **Seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **Seguradoras** envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da data do término do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de ocorrer **Sinistro** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Sinistro** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O **SINISTRO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 24ª destas condições gerais.

14. REINTEGRAÇÃO

14.1. O **Limite Máximo de Indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

14.2. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

15. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

15.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

15.2. ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

15.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

15.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

15.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

15.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO **SINISTRO**: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

15.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

15.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

15.6.1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

15.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO **SEGURADO**, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE **PRÊMIO**, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

15.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOMO CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

16. CANCELAMENTO DA APÓLICE

16.1. Além do previsto no **item 13** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

16.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTA APÓLICE, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO** DA APÓLICE.

16.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com às disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

17.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

17.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

18. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

19. ARBITRAGEM

19.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO SEGURADO.

19.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

19.3. O SEGURADO SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A SEGURADORA POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE

PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

20. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

21. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

21.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

21.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

21.3. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

21.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

22. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

23. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**

- d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
- d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

24.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

24.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

24.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

24.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

25. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

25.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO
DA OPERAÇÃO SEGURADACONDIÇÕES GERAIS
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE)

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, CUJOS TERMOS DEVEM SER MINUCIOSAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. HÁ, TAMBÉM, RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO A PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.2. Apólice à base de Reclamação: este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento das **Perdas e Danos** cobertos a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Sinistro**, observados, ainda, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando cabíveis, sendo ambos definidos nesta cláusula 1. As particularidades pertinentes a este tipo de **Apólice** estão expressas nestas **Condições Gerais**.

1.3. Apólice à base de Ocorrências: modelo de **Condições Gerais** o qual define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

1.4. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

1.5. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

1.6. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.7. Custos de Reparação: os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**,

incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **1.7.1. Despesas de Contenção de Sinistros.** **1.7.2.** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental.** **1.7.2.1.** Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.8. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado.** Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização da Apólice.**

1.9. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação.**

1.10. Danos Materiais significam: **1.10.1.** Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; **1.10.2.** Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; **1.10.3.** Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.10.4. Danos a Recursos Naturais.**

1.11. Danos Morais: são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

1.12. Danos Corporais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

1.13. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice.**

1.14. Data de Término: a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice.**

1.15. Data Retroativa de Cobertura da Apólice: mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início da Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para **Condição de Poluição Ambiental** já existente e conhecida do **Segurado.** A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** está determinada na **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s).** Nas renovações sucessivas das **Apólices**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

1.16. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. **1.16.1.** As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. **1.16.2.** As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

1.17. Endosso: documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.18. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação da Apólice** contém, basicamente: o nome do **Segurado**, Endereço do **Segurado**; descrição das **Operações Seguradas**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Data de Término**; **Data Retroativa de Cobertura**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico.

1.19. Franquia: valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

1.20. Fungos: qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.21. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.22. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.23. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.24. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Ocorrência** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.25. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização** por **Ocorrência**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.26. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

1.27. Local Segurado: o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. **1.27.1.** Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **1.27.2. Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

1.28. Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.29. Operação Segurada: a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

1.30. Operações Completadas: as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas).

1.30.1. Operações Seguradas serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **1.30.1.1. Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **1.30.1.2. Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

1.31. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: **1.31.1.** sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **1.31.2. Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**;

1.31.3. Despesas de Contenção de Sinistros; e **1.31.4.** Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.31.1.** a **1.31.3.**, estes incluídos, acima.

1.32. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

1.33. Período de Retroatividade da Cobertura: o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início**.

1.34. Prazo Complementar: o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações**. **1.34.1.** O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

1.35. Prazo Suplementar: o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** ao **Segurado**, mas de livre opção para ele quanto à sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações**. **1.35.1.** O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

1.36. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

1.37. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

1.38. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

1.39. Reclamação: a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

1.40. Resíduos: rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

1.41. Salvados: o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

1.42. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. **1.42.1.** O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. **1.42.2.** O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.43. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.44. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.44.1.** Subempreiteiros, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

1.45. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.46. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

1.47. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.48. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.49. Transporte: a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

2.1.1. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

2.1.2. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** e resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**, deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar** ou, ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional.

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

2.1.3. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A CONDIÇÃO(ÕES) DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER SEGURADO DESTA APÓLICE.

2.1.4. A primeira **Reclamação** apresentada, prevista no subitem 2.1.1. desta cláusula, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do subitem 2.1 desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O **SEGURADO** SUPORTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA**.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

4.2. Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4** –

Período de Vigência da Apólice. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das **Propostas de Seguro** recepcionadas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

5.7. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso à Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através **da Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDA NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

6 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO** REFERENTE A **PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO**, RELACIONADAS COM:

A. AMIANTO

presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso**, se existir.

I. VEÍCULOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação,

especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o **Segurado Principal** ou outro **Segurado**, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um **Segurado** desta **Apólice**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização** da Apólice (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

7.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem.

7.1.1.1., CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A **PERDAS E DANOS** DECORRENTES DE UMA MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** OU A ELA RELACIONADA.

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, PELO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor também

indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 7.1.1.1. acima.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização da Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Reclamações de Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas anteriormente àquela data e a partir da **Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice**.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES - INTERRUPTÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer **Reclamação** de terceiro seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele a receba, assim como deve apresentar o **Aviso de Sinistro**, a partir de qualquer **Ocorrência** que possa ensejar uma **Reclamação** futura.

10.2. O **Aviso de Sinistro** e ou a comunicação da **Reclamação** de terceiro de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

- (i) identificação do local da prestação de serviço atingido;
- (ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;
- (iii) data da **Ocorrência**, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;
- (iv) petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro instrumento afim;
- (v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;
- (vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À

SEGURADORA. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA** NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O **SINISTRO** TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela **Seguradora**, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela **Seguradora** para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da **Seguradora**.

10.8. Caso a **Seguradora** conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o **segurado** com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as **Seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **Seguradoras** envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da data do término do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do

Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de ocorrer **Sinistro** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Sinistro** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O **SINISTRO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 25ª destas condições gerais.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO

14.1. PRAZO COMPLEMENTAR

14.1.1. No caso desta **Apólice** não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, porém não por falta de pagamento do **Prêmio**, será concedido automaticamente ao **Segurado** o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações**, exclusivamente relacionadas àquelas **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

14.1.2. Aplicar-se-ão ao **Prazo Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

14.1.3. O **Prazo Complementar** NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.1.4. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO COMPLEMENTAR** ALTERARÁ O **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA**.

14.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

14.2.1. A **SEGURADORA** FACULTARÁ O DIREITO AO **SEGURADO**, NO TRANSCORRER DO **PRAZO COMPLEMENTAR** E MEDIANTE O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO **PRÊMIO** QUE FOI DEVIDO NO ÚLTIMO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, a um **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar**, para apresentação de **Reclamações**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

14.2.1.1. O **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses poderá ser aumentado, de comum acordo entre **Segurado** e **Seguradora**, no momento da solicitação do referido prazo pelo **Segurado**, conforme subitem 14.2.1.

14.2.2. Aplicar-se-ão ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

14.2.3. O **PRAZO SUPLEMENTAR** NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.2.4. A CONTRATAÇÃO DO **PRAZO SUPLEMENTAR** É DE LIVRE OPÇÃO DO **SEGURADO**, CUJO DIREITO SERÁ EXERCIDO UMA ÚNICA VEZ E DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DEVIDO, ASSIM COMO O PEDIDO FORMAL À **SEGURADORA** IMPRETERIVELMENTE DENTRO DO **PRAZO COMPLEMENTAR**.

14.2.5. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO SUPLEMENTAR** ALTERARÁ O **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA**.

14.3. Na hipótese desta **Apólice** não ser renovada nesta **Seguradora** e a nova **Seguradora** admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice**, **ESTA SEGURADORA** ESTARÁ ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER OS **PRAZOS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR**, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice** pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra **Seguradora**, **ESTA SEGURADORA** ESTARÁ OBRIGADA A CONCEDER APENAS os **Prazos Complementar e Suplementar** residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

15. REINTEGRAÇÃO

15.1. O **Limite Máximo de Indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

15.2. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

16. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

16.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

16.2. ESTIVER INADIMLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

16.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

16.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

16.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

16.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO **SINISTRO**:

CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

16.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

16.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

16.6.1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU,

MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

16.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

16.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA COBRARÁ A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

16.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

17. CANCELAMENTO DA APÓLICE

17.1. Além do previsto no **item 13** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES SEGUROS, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO** DA APÓLICE.

17.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

18.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

18.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

19. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

20. ARBITRAGEM

20.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO SEGURADO.

20.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

20.3. O **SEGURADO** SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A **SEGURADORA** POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

21. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

22. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

22.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

22.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

22.3. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

22.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

24. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

25.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

25.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

25.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

26.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

26.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO
SEGURADACONDIÇÕES GERAIS
APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, CUJOS TERMOS DEVEM SER MINUCIOSAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.2. Apólice à base de Ocorrências: este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

1.3. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

1.4. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, **fungos**, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos. Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem **Resíduos de Baixo Nível Radioativo** e **Resíduos Misturados**, mas não se limitam a eles.

1.5. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.6. Custos de Reparação: os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **1.6.1. Despesas de Contenção de Sinistros.** **1.6.2.** Os custos ou

despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. **1.6.2.1. Os Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.7. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

1.8. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

1.9. Danos Materiais significam: **1.9.1.** Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso desses bens; **1.9.2.** Perda de uso de bens tangíveis, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; **1.9.3.** Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.9.4. Danos a Recursos Naturais.**

1.10. Danos Morais: são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta **Apólice**.

1.11. Danos Corporais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

1.12. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.13. Data de Término: a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.14. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro.

1.14.1. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**.

1.14.2. As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

1.15. Endosso: documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.16. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação da Apólice** contém, basicamente: o nome do **Segurado**, Endereço do **Segurado**; descrição das **Operações Seguradas**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice por Condição(ões) de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Data de Término**, forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico.

1.17. Franquia: valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

1.18. Fungos: qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.19. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.20. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.21. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.22. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Ocorrência** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.23. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização** por **Ocorrência**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.24. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

1.25. Local Segurado: o local onde a **Operação Segurada** é executada, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. **1.25.1.** Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada**. **1.25.2. Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

1.26. Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.27. Operação Segurada: a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

1.28. Operações Completadas: as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas).

1.28.1. Operações Seguradas serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer:

a) quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **1.28.1.1. Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **1.28.1.2. Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

1.29. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: **1.29.1.** sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **1.29.2. Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**; **1.29.3. Despesas de Contenção de Sinistros**; e **1.29.4.** Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.29.1. a 1.29.3.**, estes incluídos, acima.

1.30. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

1.31. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

1.32. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

1.33. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

1.34. Reclamação: a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

1.35. Resíduos: rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

1.36. Salvados: o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

1.37. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. **1.37.1. O Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer

Prêmio. 1.37.2. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro à Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.38. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.39. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.39.1.** Empreiteiros e prestadores de serviços em geral, mas somente aqueles que mantiverem contrato firmado com o **Segurado Principal** e apenas em relação aos danos consequentes à execução da **Operação Segurada** designada na **Especificação da Apólice**. **1.39.2.** Subempreiteiros, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

1.40. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.41. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

1.42. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.43. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.44. Transporte: a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de

seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

2.1.1. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

2.1.2. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTE PRESSUPOSTOS:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** e ser resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais;

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

2.1.3. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A **CONDIÇÃO(ÕES) DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER **SEGURADO** DESTA **APÓLICE**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do **subitem 2.1** desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** contratante dos serviços prestados.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O **SEGURADO** SUPORTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA**.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da Proposta do Seguro, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recebidas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4 – Período de Vigência da Apólice**. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das Propostas de Seguro recebidas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a Proposta do Seguro venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

5.7. O Segurado pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso à Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O SEGURADO TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através da Proposta de Seguro, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da Apólice.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO SEGURADO, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

6 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER RECLAMAÇÃO REFERENTE A PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO, RELACIONADOS COM:

A. AMIANTO

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais

que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso, se existir.

I. VEÍCULOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará para **Reclamação** apresentada pelo **Segurado Principal**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização** da Apólice (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

7.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem

7.1.1.1., CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A **PERDAS E DANOS** DECORRENTES DE UMA MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** OU A ELA RELACIONADA.

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 7.1.1.1. acima.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Ocorrências de Condição(ões) de Poluição Ambiental** a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Ocorrências** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES - INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer **Reclamação** de terceiro seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele a receba, assim como deve apresentar o **Aviso de Sinistro**, a partir de qualquer **Ocorrência** que possa ensejar uma **Reclamação** futura.

10.2. O **Aviso de Sinistro** e ou a comunicação da **Reclamação** de terceiro de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

- (i) identificação do local da prestação de serviço atingido;
- (ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;
- (iii) data da **Ocorrência**, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;
- (iv) petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro instrumento afim;

- (v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;
- (vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA** NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O **SINISTRO** TERIA SIDO LIQUIDADADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela **Seguradora**, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela **Seguradora** para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da **Seguradora**.

10.8. Caso a **Seguradora** conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o **segurado** com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as **Seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da **Data de Término** do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes da **Data de Término**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de ocorrer **Sinistro** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Sinistro** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O **SINISTRO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 24ª destas condições gerais.

14. REINTEGRAÇÃO

14.1. O **Limite Máximo de Indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

14.2. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

15. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

15.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

15.2. ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

15.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

15.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

15.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

15.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

15.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

15.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

15.6.1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

15.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

15.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOMO CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

16. CANCELAMENTO DA APÓLICE

16.1. Além do previsto no **item 13** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

16.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES SEGUROS, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO DA APÓLICE**.

16.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com as disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

17.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

17.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

18. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

19. ARBITRAGEM

19.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO SEGURADO.

19.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

19.3. O SEGURADO SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A SEGURADORA POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE

PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

20. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

21. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

21.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

21.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

21.3. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

21.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

22. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

23. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**

- d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
- d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

24.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

24.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

24.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

24.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

25. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

25.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO
DA OPERAÇÃO SEGURADACONDIÇÕES GERAIS
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE)

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, CUJOS TERMOS DEVEM SER MINUCIOSAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. HÁ, TAMBÉM, RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO A PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.2. Apólice à base de Reclamação: este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento das **Perdas e Danos** cobertos a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Sinistro**, observados, ainda, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando cabíveis, sendo ambos definidos nesta cláusula 1. As particularidades pertinentes a este tipo de **Apólice** estão expressas nestas **Condições Gerais**.

1.3. Apólice à base de Ocorrências: modelo de **Condições Gerais** o qual define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

1.4. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

1.5. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

1.6. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.7. Custos de Reparação: os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**,

incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **1.7.1. Despesas de Contenção de Sinistros.** **1.7.2.** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental.** **1.7.2.1.** Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.8. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

1.9. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

1.10. Danos Materiais significam: **1.10.1.** Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; **1.10.2.** Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; **1.10.3.** Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.10.4. Danos a Recursos Naturais.**

1.11. Danos Morais: são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

1.12. Danos Corporais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

1.13. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.14. Data de Término: a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.15. Data Retroativa de Cobertura da Apólice: mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início da Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para **Condição de Poluição Ambiental** já existente e conhecida do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** está determinada na **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s)**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

1.16. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. **1.16.1.** As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. **1.16.2.** As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

1.17. Endosso: documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.18. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação da Apólice** contém, basicamente: o nome do **Segurado**, Endereço do **Segurado**; descrição das **Operações Seguradas**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Data de Término**; **Data Retroativa de Cobertura**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico.

1.19. Franquia: valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

1.20. Fungos: qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.21. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.22. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.23. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.24. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Ocorrência** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.25. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização por Ocorrência**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.26. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

1.27. Local Segurado: o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. **1.27.1.** Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **1.27.2. Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

1.28. Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.29. Operação Segurada: a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

1.30. Operações Completadas: as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas).

1.30.1. Operações Seguradas serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **1.30.1.1. Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **1.30.1.2. Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

1.31. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: **1.31.1.** sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**;

1.31.2. Custos Judiciais de Defesa empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**;

1.31.3. Despesas de Contenção de Sinistros; e **1.31.4.** Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.31.1.** a **1.31.3.**, estes incluídos, acima.

1.32. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

1.33. Período de Retroatividade da Cobertura: o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início**.

1.34. Prazo Complementar: o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações**. **1.34.1.** O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

1.35. Prazo Suplementar: o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** ao **Segurado**, mas de livre opção para ele quanto à sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações**. **1.35.1.** O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

1.36. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

1.37. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

1.38. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

1.39. Reclamação: a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

1.40. Resíduos: rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

1.41. Salvados: o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

1.42. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**.

1.42.1. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**.

1.42.2. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.43. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.44. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.44.1.** Subempregados, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

1.45. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.46. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

1.47. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.48. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.49. Transporte: a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

2.1.1. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

2.1.2. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:

(i) todo e qualquer **Dano Material**, **Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** e resultante de **Operação Segurada**, **Operação Completada** ou **Transporte**, deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar** ou, ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional.

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

2.1.3. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A **CONDIÇÃO(ÕES) DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER **SEGURADO** DESTA **APÓLICE**.

2.1.4. A primeira **Reclamação** apresentada, prevista no subitem 2.1.1. desta cláusula, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do subitem 2.1 desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O **SEGURADO** SUPOSTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA**.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

4.2. Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4** –

Período de Vigência da Apólice. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das **Propostas de Seguro** recebidas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

5.7. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso à Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através **da Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDA NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

6 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO** REFERENTE A **PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO**, RELACIONADAS COM:

A. AMIANTO

presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso**, se existir.

I. VEÍCULOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais,

escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o **Segurado Principal** ou outro **Segurado**, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um **Segurado** desta **Apólice**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização** da Apólice (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

7.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem.

7.1.1.1., CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A **PERDAS E DANOS** DECORRENTES DE UMA MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** OU A ELA RELACIONADA.

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, PELO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 7.1.1.1. acima.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOPTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Reclamações de Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas anteriormente àquela data e a partir da **Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice**.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES - INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer **Reclamação** de terceiro seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele a receba, assim como deve apresentar o **Aviso de Sinistro**, a partir de qualquer **Ocorrência** que possa ensejar uma **Reclamação** futura.

10.2. O **Aviso de Sinistro** e ou a comunicação da **Reclamação** de terceiro de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

- (i) identificação do local da prestação de serviço atingido;
- (ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;
- (iii) data da **Ocorrência**, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;
- (iv) petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro instrumento afim;
- (v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;
- (vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES

PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O SINISTRO TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO**.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela **Seguradora**, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela **Seguradora** para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da **Seguradora**.

10.8. Caso a **Seguradora** conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o **segurado** com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as **Seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **Seguradoras** envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da data do término do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do

Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de ocorrer **Sinistro** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Sinistro** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O **SINISTRO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 25ª destas condições gerais.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO

14.1. PRAZO COMPLEMENTAR

14.1.1. No caso desta **Apólice** não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, porém não por falta de pagamento do **Prêmio**, será concedido automaticamente ao **Segurado** o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações**, exclusivamente relacionadas àquelas **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do

Período de Vigência da Apólice e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

14.1.2. Aplicar-se-ão ao **Prazo Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

14.1.3. O **Prazo Complementar** NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.1.4. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO COMPLEMENTAR** ALTERARÁ O **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA**.

14.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

14.2.1. A **SEGURADORA** FACULTARÁ O DIREITO AO **SEGURADO**, NO TRANSCORRER DO **PRAZO COMPLEMENTAR** E MEDIANTE O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO **PRÊMIO** QUE FOI DEVIDO NO ÚLTIMO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, a um **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar**, para apresentação de **Reclamações**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

14.2.1.1. O **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses poderá ser aumentado, de comum acordo entre **Segurado** e **Seguradora**, no momento da solicitação do referido prazo pelo **Segurado**, conforme subitem 14.2.1.

14.2.2. Aplicar-se-ão ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

14.2.3. O **PRAZO SUPLEMENTAR** NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

14.2.4. A CONTRATAÇÃO DO **PRAZO SUPLEMENTAR** É DE LIVRE OPÇÃO DO **SEGURADO**, CUJO DIREITO SERÁ EXERCIDO UMA ÚNICA VEZ E DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DEVIDO, ASSIM COMO O PEDIDO FORMAL À **SEGURADORA** IMPRETERIVELMENTE DENTRO DO **PRAZO COMPLEMENTAR**.

14.2.5. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO SUPLEMENTAR** ALTERARÁ O **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA**.

14.3. Na hipótese desta **Apólice** não ser renovada nesta **Seguradora** e a nova **Seguradora** admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice**, **ESTA SEGURADORA** ESTARÁ ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER OS **PRAZOS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR**, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo **Período de Retroatividade de**

Cobertura desta **Apólice** pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra **Seguradora**, ESTA **SEGURADORA** ESTARÁ OBRIGADA A CONCEDER APENAS os **Prazos Complementar e Suplementar** residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

15. REINTEGRAÇÃO

15.1. O **Limite Máximo de Indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

15.2. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

16. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

16.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

16.2. ESTIVER INADIMLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

16.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

16.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

16.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

16.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO **SINISTRO**:

CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

16.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

16.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

16.6.1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

16.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO **SEGURADO**, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

16.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CABÍVEL.

16.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O **SINISTRO** À **SEGURADORA**, TÃO LOGO DELE TOMO CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

17. CANCELAMENTO DA APÓLICE

17.1. Além do previsto no **item 13** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO** DA APÓLICE.

17.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará subrogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

18.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

18.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

19. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

20. ARBITRAGEM

20.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO SEGURADO.

20.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

20.3. O **SEGURADO** SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A **SEGURADORA** POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

21. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

22. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

22.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

22.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

22.3. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

22.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, **NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS**. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

24. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, **E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES**, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio**: atualização monetária pela variação positiva do IPCA /

IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

25.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpeção judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

25.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

25.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

26.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

26.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO
DA OPERAÇÃO SEGURADACONDIÇÕES GERAIS
APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, CUJOS TERMOS DEVEM SER MINUCIOSAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

1. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

1.1. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

1.2. Apólice à base de Ocorrências: este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

1.3. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

1.4. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

1.5. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

1.6. Custos de Reparação: os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **1.6.1. Despesas de Contenção de Sinistros.** **1.6.2.** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental.** **1.6.2.1.** Os **Custos de Reparação** não

excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

1.7. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

1.8. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

1.9. Danos Materiais significam: **1.9.1.** Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; **1.9.2.** Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; **1.9.3.** Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.9.4. Danos a Recursos Naturais.**

1.10. Danos Morais: são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

1.11. Danos Corporais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

1.12. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.13. Data de Término: a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

1.14. Despesas de Contenção de Sinistros: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. **1.14.1.** As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. **1.14.2.** As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

1.15. Endosso: documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

1.16. Especificação da Apólice: demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação da Apólice** contém,

basicamente: o nome do **Segurado**; Endereço do **Segurado**; descrição das **Operações Seguradas**; **Limite Máximo de Indenização da Apólice** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Data de Término**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico.

1.17. Franquia: valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

1.18. Fungos: qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

1.19. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

1.20. Leis Ambientais: quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

1.21. Limite por evento: neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

1.22. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Ocorrência** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

1.23. Limite Agregado: é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização** por **Ocorrência**, vem expresso na **Especificação da Apólice**.

1.24. Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos: locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

1.25. Local Segurado: o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. **1.25.1.** Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **1.25.2. Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

1.26. Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

1.27. Operação Segurada: a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

1.28. Operações Completadas: as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas).

1.28.1. Operações Seguradas serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer:
a) quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas;

b) se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou c) quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empregado, subempregado ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **1.28.1.1. Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **1.28.1.2. Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

1.29. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: **1.29.1.** sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **1.29.2. Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**; **1.29.3. Despesas de Contenção de Sinistros**; e **1.29.4.** Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.29.1. a 1.29.3.**, estes incluídos, acima.

1.30. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

1.31. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

1.32. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

1.33. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

1.34. Reclamação: a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

1.35. Resíduos: rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

1.36. Salvados: o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

1.37. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. **1.37.1.** O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. **1.37.2.** O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

1.38. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

1.39. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.39.1.** Subempreiteiros, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

1.40. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

1.41. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

1.42. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

1.43. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

1.44. Transporte: a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

2.1.1. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

2.1.2. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** e ser resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais;

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

2.1.3. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A **CONDIÇÃO(ÕES) DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER **SEGURADO** DESTA **APÓLICE**.

2.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

2.2.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do **subitem 2.1** desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

2.2.1.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

2.2.1.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

2.2.1.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

2.2.1.4. A presente cobertura **NÃO ABRANGE** as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

2.2.2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

2.2.3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

- (i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;
- (ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;
- (iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

2.2.4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

2.2.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2.2.6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

2.2.7. O **SEGURADO** SUPORTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE **SINISTROS** DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA**.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

5. BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

5.2. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

5.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recebidas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso no **Item 4 – Período de Vigência da Apólice**. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.5. No caso das **Propostas de Seguro** recebidas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

5.6. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com as disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

5.7. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso à Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

5.8. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexactas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através **da Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

5.9. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDA NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

6 - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO** REFERENTE A **PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO**, RELACIONADAS COM:

A. AMIANTO

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso**, se existir.

I. VEÍCULOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia. Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o **Segurado Principal** ou outro **Segurado**, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um **Segurado** desta **Apólice**.

7. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

7.1.1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Indenização** da Apólice (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

7.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem 7.1.1.1., CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A **PERDAS E DANOS** DECORRENTES DE UMA MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** OU A ELA RELACIONADA.

7.1.2. LIMITE AGREGADO

7.1.2.1. Ao contrário do que dispõe o subitem 7.1.1.1, desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, PELO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

7.1.2.2. Não obstante a ampliação prevista no subitem 7.1.2.1., fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 7.1.1.1. acima.

7.1.3. SUBLIMITE

7.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Ocorrências de Condição(ões) de Poluição Ambiental** a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Ocorrências** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

8. FRANQUIA

8.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

8.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

9. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** contratado.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES - INTERRUPTÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

10.1. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer **Reclamação** de terceiro seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora**, tão logo ele a receba, assim como deve apresentar o **Aviso de Sinistro**, a partir de qualquer **Ocorrência** que possa ensejar uma **Reclamação** futura.

10.2. O **Aviso de Sinistro** e ou a comunicação da **Reclamação** de terceiro de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

- (i) identificação do local da prestação de serviço atingido;
- (ii) resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas;
- (iii) data da **Ocorrência**, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato;

- (iv) petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro instrumento afim;
- (v) documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável;
- (vi) boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

10.3. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

10.4. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

10.4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização da Apólice**.

10.4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA** NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O **SINISTRO** TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO.

10.5. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 10.4** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.1. Se a indenização não for realizada pela **Seguradora**, no prazo previsto de acordo com os itens 10.4 e 10.5 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

10.6. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

10.7. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela **Seguradora** para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da **Seguradora**.

10.8. Caso a **Seguradora** conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o **segurado** com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da data do término do **Período de Vigência da Apólice**.

12.2. Caso a **INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO**, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.1.1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Respeitado o previsto no **subitem 13.1.**, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

13.3. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às demais disposições desta cláusula:

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.5. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, ocorrerá o cancelamento da **Apólice**.

13.7. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.8. Na hipótese de ocorrer **Sinistro** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Sinistro** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

13.10. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.11. No caso de fracionamento de **prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.12. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O **SINISTRO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

13.13. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

13.14. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO(S)** EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO.

13.15. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

13.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.17. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13.19. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula 24ª destas condições gerais.

14. REINTEGRAÇÃO

14.1. O **Limite Máximo de Indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

14.2. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

15. PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

15.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

15.2. ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;

15.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

15.4. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

15.4.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE **MÁ-FÉ DO SEGURADO**, A SEGURADORA **PODERÁ**:

15.4.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO **SINISTRO**: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.4.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL.

15.4.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.5. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

15.6. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE **MÁ-FÉ**.

15.6.1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO.

15.6.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ

RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

15.6.3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.7. DEIXAR DE PARTICIPAR O **SINISTRO À SEGURADORA**, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

16. CANCELAMENTO DA APÓLICE

16.1. Além do previsto no **item 13** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

16.1.1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

(i) Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**.

(ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.2. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO** DA APÓLICE.

16.3. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com às disposições da cláusula 24ª destas condições gerais.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

17.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

17.3. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

18. CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

19. ARBITRAGEM

19.1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO SEGURADO.

19.2. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos

deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

19.3. O SEGURADO SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A SEGURADORA POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

20. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

21. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

21.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

21.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

21.3. O SEGURADO TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

21.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, **NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS.** Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

22. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

23. FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, **E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES**, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação

de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) **no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

24.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpeção judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

24.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

24.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

24.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

25. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

25.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25.3. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

TRANSPORTES

CONDIÇÕES GERAIS

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

INTRODUÇÃO

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, CUJOS TERMOS DEVEM SER ATENTAMENTE LIDOS E COMPREENDIDOS. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO JÁ ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS APARECEM EM NEGRITO.

I. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais as definições a seguir:

A. Ação Governamental ou Ato de Autoridade Competente: ações tomadas ou obrigações impostas por qualquer Governo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como por Agência ou por qualquer autoridade com competência outorgada por Leis Ambientais.

B. Âmbito Geográfico: região territorial para a qual prevalece a cobertura garantida pela **Apólice**, sendo que ela está designada na Especificação da **Apólice**.

C. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização da Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

D. Apólice à base de Ocorrências: este modelo de Condições Gerais define como competente para o pagamento da Indenização a **Apólice** vigente durante a Ocorrência do Sinistro e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

E. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, da Ocorrência de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora**, logo que saiba, por qualquer meio disponível, com a finalidade de dar conhecimento a ela. Qualquer Reclamação de Terceiro, assim como intimação, citação, notificação ou instrumento similar recebido pelo **Segurado** e relativo a uma Ocorrência também deve ser imediatamente comunicado por ele à **Seguradora**.

F. Carga Transportada: mercadorias em geral, inclusive resíduos, transportadas pelo Segurado através de Veículo Transportador e no Âmbito Geográfico. Carga Transportada sujeita a esta cobertura é aquela indicada na Especificação da Apólice, indiferente da atividade do Segurado ou do Segurado ter informado transportar outros tipos de mercadorias no Questionário. O risco da Condição de Poluição Ambiental garantida por este contrato de seguro em consequência da Carga Transportada compreende o período relativo ao recebimento da carga pelo transportador até a entrega dela ao destinatário final. Carga Transportada também inclui a carga durante as operações de carga e descarga de e para o Veículo Transportador, desde que as operações de carga e descarga sejam realizadas pelo Segurado. Todos os termos utilizados nesta cláusula estão definidos nesta apólice determinadas na especificação.

G. Condição de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado

a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essa Condição de Poluição Ambiental consequente da Carga Transportada não esteja naturalmente presente no meio ambiente, na quantidade ou concentração no momento do Sinistro. Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem Resíduos de Baixo Nível Radioativo e Resíduos Mistos, mas não se limitam a eles. Estão também compreendidos sob a Condição de Poluição Ambiental garantida por esta **Apólice**, os Sinistros decorrentes do combustível, do óleo do motor e de outros fluidos pertencentes ao próprio Veículo Transportador.

H. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

I. Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs): custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive Custos Judiciais de Defesa, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de limpeza, avaliação, investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, disposição, destinação, descarte, tratamento, recuperação, remediação, neutralização, saneamento, destruição, imobilização e respectivo monitoramento da Condição de Poluição Ambiental do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos e da atmosfera no padrão exigido por Leis Ambientais; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por Lei(s) Ambiental (is).

J. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer Ocorrência, sendo que os valores indenizados a título de Custos Judiciais de Defesa serão descontados do Limite Máximo de Indenização da **Apólice**.

K. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos habitats naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas.

L. Danos Materiais significam:

1. Danos físicos ou a destruição de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, inclusive a perda de uso e a redução de valor desses bens; ou
2. Perda de uso, mas não a redução de valor, de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiros pessoas que não o **Segurado**, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos.
3. Danos Materiais incluem Danos a Recursos Naturais.

M. Danos Pessoais: lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque, sofridos por qualquer pessoa, com exceção do **Segurado**, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos. Os termos abrangem, também, as perdas financeiras decorrentes, assim como as despesas de qualquer pessoa ou organização que tenha prestado cuidados médicos às pessoas afetadas pelo Sinistro. No conceito de danos morais contido nesta definição de Danos Pessoais, estão também abrangidos os danos morais ambientais coletivos.

N. Data de Início: a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na Especificação da **Apólice**.

- O. Data de Término:** a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na Especificação da **Apólice**.
- P. Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida no Âmbito Geográfico, sem as quais os eventos cobertos pela **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida no Âmbito Geográfico. Despesas de Contenção de Sinistros não compreendem Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs) e nem mesmo as medidas de prevenção de sinistros, sendo que essas são entendidas, entre outras providências que devem ser tomadas pelo **Segurado** e exclusivamente sob as expensas dele, a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais, assim como do Veículo Transportador. Ver Despesas de Salvamento de Sinistros.
- Q. Despesas de Salvamento de Sinistros:** representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo **Segurado** ou por outra pessoa agindo em interesse dele, com o objetivo de minorar os danos garantidos por este contrato de seguro ou para salvar bens de Terceiros consequentes ao Sinistro de Condição de Poluição Ambiental ocorrido e coberto por esta **Apólice**. Ver Despesas de Contenção de Sinistros.
- R. Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às Condições Gerais, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O Endosso fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.
- S. Entrega Incorreta:** significa a entrega de qualquer Carga Transportada em local incorreto ou inapropriado para o seu recebimento, em endereço incorreto ou impreciso, ou ainda a entrega de um tipo de Carga Transportada por engano no lugar de outra.
- T. Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da Apólice, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A Especificação da Apólice contém, basicamente: o nome do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Apólice por Condição de Poluição Ambiental, Limite Agregado, Sublimite(s) para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s), Franquia, Período de Vigência da Apólice, Data de Início, Data de Término, forma e prazos de pagamento do Prêmio, Carga Transportada, Âmbito Geográfico, tipos de Veículo Transportador.
- U. Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de Sinistro, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada Ocorrência.
- V. IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.
- W. Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis à Condição de Poluição Ambiental.
- X. Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais Ocorrências originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Sinistro, não ultrapassará, uma única vez, o Limite Máximo de

Indenização da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

Y. Limite Máximo de Indenização: é o limite máximo de indenização da **Apólice** para cada Ocorrência de Condição de Poluição Ambiental.

Z. Limite Agregado: é o Limite Máximo de Indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as Condições de Poluição Ambiental ocorridas durante o Período de Vigência da **Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Se fixado em valor superior ao Limite Máximo de Indenização por Ocorrência, vem expresso na Especificação da **Apólice**.

AA. Ocorrência: a materialização do Sinistro coberto por este contrato de seguro.

BB. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro:

1. Sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de Danos Pessoais e/ou Danos Materiais;
2. Custos Judiciais de Defesa;
3. Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs);
4. Danos a Recursos Naturais;
5. Despesas de Contenção de Sinistros; e
6. Despesas de Salvamento de Sinistros.

CC. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da **Apólice** vem estabelecido na Especificação da **Apólice**.

DD. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na Especificação da **Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

EE. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

FF. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da Proposta do Seguro.

GG. Reclamação: a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, a Ação Governamental, assim como a propositura de ação judicial alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por Perdas e Danos decorrentes de Condição de Poluição Ambiental para a qual este contrato de seguro se aplica.

HH. Salvados: o bem atingido por Sinistro, mas que ainda possui algum valor econômico.

II. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na Especificação da **Apólice**.

1. O **Segurado** Principal é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer Prêmio.
2. O **Segurado** Principal será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou da rescisão dela pelo não pagamento do Prêmio, aviso de Sinistro, recebimento e aceitação de qualquer Endosso ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por Endosso ou na

Especificação da **Apólice**.

JJ. Segurado Responsável: o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na Especificação da **Apólice**.

KK. Segurado: o **Segurado** Principal, o **Segurado** Responsável e qualquer outra pessoa ou entidade designada na Especificação da **Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.

LL. Seguradora: a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

MM. Sinistro: a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver Ocorrência.

NN. Sublimite: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por Reclamação de Sinistro. O Sublimite vem expresso na Especificação da **Apólice**, se houver, para cada situação definida.

OO. Terceiro: para os fins deste contrato de seguro e uma vez conhecida a sua natureza, bem como o objeto de sua cobertura, o termo tem ampla abrangência e significado, situando-se muito além daquela pessoa de aparecimento incidental no contrato de seguro e que sofre Perdas e Danos diretos e cobertos por ele.

1. Considerando-se que esta **Apólice** compreende também no seu âmbito de cobertura os interesses ou direitos difusos tutelados pelas Leis Ambientais, em consequência dos Danos a Recursos Naturais cobertos, serão equiparados a Terceiros, em razão das Reclamações que podem apresentar contra o **Segurado**, todos aqueles legitimados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, inclui-se o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Entidades e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos ambientais, além das Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos ambientais, entre outros possíveis legitimados que o ordenamento jurídico tenha contemplado;

2. Não estão abrangidos por este contrato de seguro, na condição de Terceiro, o cônjuge, os ascendentes, os descendentes, os colaterais de primeiro grau ou quaisquer outros parentes de dependam economicamente do **Segurado**.

PP. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de Terrorismo.

QQ. Veículo Transportador: Qualquer tipo de modal transportador designado na Especificação da **Apólice**.

II. RISCOS COBERTOS

A. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da **Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de Perdas e Danos, em razão da Ocorrência de Condição de Poluição

Ambiental consequente da Carga Transportada por um Veículo Transportador, no Âmbito Geográfico desta **Apólice**, tudo em conformidade com as definições, limites, Franquia, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas Condições Gerais.

1. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:

- a. A Condição de Poluição Ambiental garantida por esta **Apólice** deve ocorrer durante o Período de Vigência da **Apólice**; e
- b. A Reclamação deve ser apresentada durante o Período de Vigência da **Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais; e
- c. A Condição de Poluição Ambiental garantida por esta **Apólice** deve ocorrer FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE E/OU DE RESPONSABILIDADE DO **SEGURADO**; e
- d. O tipo da Carga Transportada e do Veículo Transportador, e o Âmbito Geográfico, devem estar de acordo com a Proposta de Seguro e a Especificação da Apólice.

2. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER **SEGURADO DESTA **APÓLICE**.**

III - ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, dentro do Âmbito Geográfico designado na Especificação da **Apólice**. Qualquer extensão do Âmbito Geográfico, se houver, estará designada na Especificação da **Apólice**.

IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação da **Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Data de Início e até as 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Data de Término.

V - BASES DE ACEITAÇÃO DESTE SEGURO – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO RISCO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

A. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado. A aceitação da proposta de **seguro** está sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste **seguro**, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

B. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

C. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da Proposta do Seguro, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.4. As Propostas de Seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio terão o **início de vigência** da cobertura coincidente com a data da aceitação da **Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice**, conforme expresso na **Cláusula**

IV – Período de Vigência da Apólice. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

D. No caso das **Propostas de Seguro** recebidas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

E. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência ao segurado, seu representante ou corretor de seguros informando os motivos de sua decisão, e na hipótese de se tratar de um seguro com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja **proposta** tenha sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, e atualizados de acordo com às disposições da cláusula XXIII destas condições gerais.

F. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso** à **Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **proposta** assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

G. DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através **da Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice**.

H. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**.

VI - RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER RECLAMAÇÃO REFERENTE A PERDAS E DANOS RELACIONADOS COM:

A. Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

B. Danos Pessoais causados a qualquer pessoa considerada como **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas, estagiários, prepostos, motoristas da frota própria, agregados, autônomos ou carreteiros; ou ainda a qualquer outra pessoa atuando a mando do **Segurado**. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado qualquer tipo de assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

- C.** Multas e penalidades administrativas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas e penalidades administrativas.
- D.** Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.
- E.** Perdas e Danos direta ou indiretamente relacionados à Condição de Poluição Ambiental que seja decorrente de Entrega Incorreta.
- F.** Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com a ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração ou vibração causada à Carga Transportada.
- G.** Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado** Principal, pelo **Segurado** Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado** Principal ou pelo **Segurado** Responsável de qualquer lei, inclusive o Código Nacional de Trânsito, regulamento, estatuto, norma, portaria, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa, também em relação ao transporte, de qualquer Carga Transportada, bem como do seu devido acondicionamento. Em se tratando de **Segurado** Pessoa Jurídica, esta exclusão aplica-se APENAS aos atos dolosos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- H.** Condição de Poluição Ambiental, bem como suas consequências, ocorridas antes do Período de Vigência da **Apólice**.
- I.** Condição de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e Danos. Guerra inclui guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução.
- J.** Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com produtos perigosos classificados pela ONU como pertencentes às CLASSES 1 (SUBSTÂNCIAS EXPLOSIVAS) e 7 (SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS). Esta exclusão não se aplicará quando esta(s) Carga(s) Transportada(s) estiverem expressamente indicadas na Especificação da **Apólice**, ou no Endosso.
- K.** Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o manuseio ou transporte de AMIANTO ou qualquer produto que contenha AMIANTO.
- L.** Carga Transportada em repouso por período superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do momento em que foi aceita pelo **Segurado** no local de origem para sua movimentação em um Veículo Transportador até que chegue ao local de destino final. Em CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o **Segurado** deve notificar à **Seguradora** e aguardar suas instruções
- M.** Reclamações de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.
- N.** Quaisquer danos sofridos pelo Veículo Transportador e respectivos equipamentos, seja ele de propriedade do Segurado ou de outrem. Também estão excluídas da cobertura desta **Apólice** quaisquer Perdas e Danos causados à propriedade do Segurado, seja com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou controle dele. Também estão excluídas da cobertura desta **Apólice** quaisquer Perdas e Danos causados à Carga Transportada. A

exclusão desta alínea aplica-se, também, para quaisquer Despesas de Contenção de Sinistros ou Despesas de Salvamento de Sinistros em relação aos bens aqui descritos, exceto à Carga Transportada.

VII - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

A. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA **APÓLICE** PARA CADA OCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

a. O Limite Máximo de Indenização da **Apólice** (LMI), indicado na Especificação da **Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** para cada Ocorrência de Condição de Poluição Ambiental e relativa a quaisquer riscos, custos e despesas cobertas por este contrato de seguro.

b. Mesmo nas **Apólices** renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem 1.a acima, CADA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A PERDAS E DANOS DECORRENTES DE UMA MESMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL OU A ELA RELACIONADA.

2. LIMITE AGREGADO

a. Ao contrário do que dispõe o subitem 0 desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de Perdas e Danos cobertas por este contrato de seguro, pelo PERÍODO DE VIGÊNCIA DA **APÓLICE**, estará limitada ao valor também indicado na Especificação da **Apólice** como Limite Agregado, ficando este contrato automaticamente rescindido quando este limite for atingido.

b. Não obstante a ampliação prevista no subitem 2.a acima, fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** para cada Ocorrência de Condição de Poluição Ambiental ou da série de Reclamações resultantes de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 0 desta cláusula.

3. SUBLIMITE

A. Este seguro pode determinar Sublimite em relação ao Limite Máximo de Indenização da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na Especificação da **Apólice**.

B. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do Limite Máximo de Indenização da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da **Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às Ocorrências de Condição de Poluição Ambiental a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo Endosso, prevalecendo o limite anterior para as Ocorrências relativas às Condições de Poluição Ambiental anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

VIII - FRANQUIA

A. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia indicada na Especificação da **Apólice**.

B. Na hipótese de ocorrer mais de uma Reclamação decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Condição de Poluição Ambiental, será considerada a Franquia uma única vez.

IX - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada Sinistro de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização da **Apólice** contratado.

X - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES – INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SINISTRO

A. O **Segurado** deve providenciar para que qualquer Reclamação de Terceiro seja imediatamente comunicada à **Seguradora**, tão logo ele a receba, por qualquer meio disponível, assim como deve apresentar o Aviso de Sinistro, a partir de qualquer Ocorrência que possa ensejar uma Reclamação futura, independentemente de o valor exceder ou não a Franquia.

B. O Aviso de Sinistro e ou a comunicação da Reclamação de Terceiro de uma Condição de Poluição Ambiental DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

Da Ocorrência

1. Resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com a data da Ocorrência, a identificação do local da Ocorrência, possíveis causas, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou por outrem ou que ainda necessitam ser tomadas de imediato, elaborado pelo **Segurado**.
2. Boletim de ocorrência (B.O. Policial) e/ou laudo da polícia rodoviária, quando aplicável.
3. Documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável.

Das Medidas Emergenciais

1. Cópia do Laudo Ambiental emitido pelo Órgão Ambiental correspondente, se for aplicável e existente, formalizando a Condição de Poluição Ambiental ocorrida.
2. Auto de Inspeção e/ou Autuação do órgão ambiental.
3. Cópia do Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental, quando aplicável.
4. Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da Ocorrência.
5. Laudo de destinação final dos resíduos em face do Sinistro.

Das Licenças

1. Licença ou Cadastro ou Autorização Ambiental expedida por Autoridade Competente para produtos perigosos, quando aplicável.

Do Veículo Transportador

1. Cópia do documento do Veículo Transportador (DUT).

2. Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e do Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT – Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), se o veículo for registrado no Brasil; caso contrário, os documentos equivalentes.
3. CIV (Certificado de Inspeção Veicular) do Veículo Transportador, dentro da validade, emitidos pelo Inmetro ou entidade por este acreditada, quando Carga Transportada for classificada como perigosa pela ONU.
4. CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos) do Veículo Transportador, dentro da validade, emitidos pelo Inmetro ou entidade por este acreditada, quando Carga Transportada for classificada como perigosa pela ONU e transportada a granel.
5. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Transportes (quando houver prestador de serviços terceirizado envolvido com o transporte).

Da Carga Transportada

1. Ficha de Emergência da Carga Transportada, quando classificada como **perigosa pela ONU**.
2. Conhecimento de Embarque ou qualquer outro documento fiscal contendo as informações relativas à Carga Transportada (via original ou cópia autenticada).

Do Motorista

1. Cópia dos documentos do motorista do Veículo Transportador: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF).
2. Cópia do Certificado para Transporte de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista do Veículo Transportador, quando aplicável.

Outros Documentos

1. Recibos de quaisquer pagamentos já efetuados.
2. Petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação **ou qualquer outro instrumento afim**.
3. Todos e quaisquer outros documentos que a **Seguradora** julgar necessário para a regulação do Sinistro.

C. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

D. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de Perdas e Danos, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do Sinistro que o **Segurado** foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o Limite Máximo de Indenização da

Apólice.

2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o Terceiro reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo Terceiro, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O SINISTRO TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO.**

E. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do Sinistro, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO ITEM D, SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

1. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com as alíneas “D” e “E” acima, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula XXIII destas condições gerais.

F. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do Limite Máximo de Responsabilidade da **Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

G. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

H. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

XI - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

A. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

B. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

C. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

D. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

1. quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

2. quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma desta alínea “D”.

E. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

F. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

XII - RENOVAÇÃO

A. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da Data de Término do Período de Vigência da **Apólice**.

B. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes da Data de Término.

XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

A. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o **Sinistro** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso o **Sinistro** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

B. Respeitado o previsto no item A acima, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

C. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Período de Vigência da **Apólice** será ajustado proporcionalmente em função do Prêmio efetivamente pago pelo **Segurado**, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo Período de Vigência da **Apólice**, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições da alínea “E” desta cláusula.

D. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo Período de Vigência da **Apólice**, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência da **Apólice** original.

E. Findo o novo Período de Vigência da **Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio,

ocorrerá a rescisão da **Apólice**.

F. No caso de fracionamento de Prêmio será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

G. Na hipótese de ocorrer Sinistro durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência proporcional ao Prêmio já pago, sendo o Sinistro indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

H. Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

I. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, O CONTRATO DE SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

J. No caso de fracionamento de Prêmio, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

K. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, **QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU O SINISTRO, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.**

L. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

M. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes da rescisão, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de rescisão da **Apólice**. **DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) PRÊMIO(S) EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDO.**

N. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

O. Quando o pagamento da indenização acarretar a rescisão da **Apólice**, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

P. O pagamento do Prêmio da **Apólice**, de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Q. Fica vedada a rescisão do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o

financiamento.

R. No caso de recebimento indevido de **prêmio**, os valores pagos serão devolvidos, atualizados de acordo com às disposições a cláusula XXIII destas condições gerais.

XIV - REINTEGRAÇÃO

A. O Limite Máximo de Indenização desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

B. Havendo pagamento de indenização, o Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do valor da indenização paga.

XV - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A. Além das demais obrigações constantes dessas Condições Gerais, o **Segurado** deverá dispor de procedimentos e atuar de maneira preventiva em relação ao desempenho de suas atividades, de modo a evitar a produção de qualquer Condição de Poluição Ambiental garantida por este contrato de seguro.

1. Sem elencar de forma exaustiva os referidos procedimentos de gestão de riscos, o **Segurado** deverá observar, entre outros, os seguintes:

a. Manter a frota de Veículos Transportadores em estado de conservação adequado. Exigir, o mesmo padrão, de qualquer prestador de serviço terceirizado de transporte;

b. Observar as normas existentes sobre segurança e prevenção de acidentes em relação à atividade exercida e também por tipo de Carga Transportada;

c. Treinar e manter o nível de especialização requerido de todos os empregados envolvidos nas atividades empresariais objeto deste seguro.

B. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

XVI - PERDA DE DIREITO

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

A. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO.

B. ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

C. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO** PRINCIPAL, O **SEGURADO** RESPONSÁVEL OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

D. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO

SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

a. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO: RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

b. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL;

c. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

E. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGURO.

F. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEQUINTE A RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE RESCINDIR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO DE SEGURO.

2. A RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO **SEGURADO**, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

G. DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À **SEGURADORA**, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONTÊ-LO OU PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

XVII - RESCISÃO DA APÓLICE

A. Além do previsto na cláusula 13 destas Condições Gerais, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

1. A rescisão do contrato de seguro, a pedido do **Segurado** Principal ou por iniciativa da **Seguradora**, implicará na retenção, pela **Seguradora**, além dos emolumentos, da parte proporcional ao tempo decorrido do Prêmio.

B. OCORRERÁ A RESCISÃO AUTOMÁTICA DESTE CONTRATO DE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS CUSTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O LIMITE AGREGADO DA **APÓLICE**.

C. A restituição de prêmio, quando cabível, será atualizada de acordo com às disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.

XVIII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

B. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para essa recuperação.

C. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios deste contrato de seguro.

XIX - CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

XX - ARBITRAGEM

A. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO **SEGURADO**.

B. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela legislação brasileira específica aplicável.

C. O **SEGURADO** SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A **SEGURADORA** POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

XXI - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

XXII - FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXIII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

1. **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
2. **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
3. **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
4. **no caso de indenização de sinistro:**
 - 4.1. atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - 4.2. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

B. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

C. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

D. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

E. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

XXIV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

B. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da **Seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

C. Processo SUSEP nº. 15414.001106/2010-16.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC"*) e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.